

**PROJETO DE LEI Nº DE 2021  
(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)**

Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, ou estágio para Mulheres transexuais, travestis e homens transexuais nas empresas privadas e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** As empresas que gozam de incentivos fiscais, que participem de licitação ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público Federal, com mais de cem empregados, deverão contratar pessoas autodeclaradas travestis e transexuais na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) do total de seus empregados.

**Parágrafo Único:** A mesma reserva de vagas será aplicada ao número de estagios e trainners, caso hajam na empresa.

**Art. 2º** Em todos atos e procedimentos, fica assegurado o uso do nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento.

**Art. 3º** Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres das empresas deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

**Art. 4º** Para efeitos desta lei, será garantido o respeito à autodeclaração de identidade de gênero em sua integralidade no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A garantia de que trata o *caput* compreende o respeito à expressão de identidade de gênero por meio de:

- I – uso do nome social;
- II – modo de vestir, falar ou maneirismo;



III – uso do banheiro do gênero com o qual se identifica; e

IV – realização de modificações corporais e de aparência física.

**Art. 5º** A observância do percentual de vagas reservadas nos termos desta lei compreenderá todo o período em que houver concessão dos incentivos fiscais ou o período em que for vigorar o contrato ou convênio com o Poder Público.

**Art. 6º** Caso as empresas de que trata o caput descumpram as disposições desta lei, ficarão sujeitas à perda dos incentivos fiscais ou à rescisão do contrato ou convênio.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Brasil é o país onde mais assassinatos de pessoas trans são registrados no mundo. Isso já deveu-se até mesmo à pandemia coronavírus em 2020, segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). Ademais, ainda de acordo com dados da ANTRA, 90% (noventa por cento) das pessoas transgênero e travestis em nosso país recorreram à prostituição pelo menos uma vez na vida para apoiar o mesmo, e os outros trabalham informalmente na maior parte do tempo.

Quando busca explicar por que o Brasil e outros países da América Latina registram altos índices de violência contra travestis e transexuais, a ONG Transgender Europe cita, como uma das causas, a vulnerabilidade dessas pessoas ao trabalharem na prostituição. Ao fazer isso, a entidade internacional aponta, indiretamente, um dos maiores obstáculos para transgêneros brasileiros: a exclusão do mercado de trabalho.

Segundo o Relatório da violência homofóbica no Brasil, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), em 2012, a transfobia faz com que esse grupo “acabe tendo como única opção de sobrevivência a prostituição de rua”. Não é mera força de expressão. Estimativa feita pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), com base em dados colhidos nas diversas regionais da entidade, aponta que 90% das pessoas trans recorrem a essa profissão ao menos em algum momento da vida.

Tais dados nos fazem refletir a necessidade urgente de o poder público estimular a contratação de pessoas transgêneras para superar tamanha exclusão e vulnerabilidade que impoem a estas pessoas índices terríveis de exclusão, desemprego e assassinatos.

Por todo o exposto, conclamo os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE PADILHA**  
**DEPUTADO FEDERAL - PT/SP**

